



**CONTRATO DE FORNECIMENTO 0562-2019**

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com sede no endereço na Rua: 07 de Setembro, nº 169, Centro – Araci, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.291.555/0001-04, neste ato representado, pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. ANA OFÉLIA MATOS MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 03819487 22 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 054.157.385-33, residente e domiciliada na cidade de Araci- Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 08.624.847/0001-59, sediada à Rua Gregório Amâncio, nº 210, Centro, Conceição de Coité, Bahia, CEP 48.730-000, por seu administrador, o Senhor **PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 14.221.532-58, expedido pela SSP/BA e CPF nº 074.194.868-08, residente e domiciliado na cidade de Conceição do Coité, Bahia, doravante designado respectivamente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de FORNECIMENTO, decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Araci em despacho datado de 16/07/2019, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 0188-2019DL sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de peças e utensílios para a manutenção e manuseio do Raio-X do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição do Raso, conforme a solicitação da secretária. Cumpre destacar que, os itens a serem fornecidos, encontram-se devidamente discriminados e propostas e solicitação anexadas a esta dispensa.

**CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas na **DISPENSA** nº 0188-2019DL e no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

1-O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 10.666,00 (Dez mil, seiscentos, sessenta e seis reais)** apurados na nota fiscal.  
2-O pagamento será efetuado pelo Município de Araci, no prazo máximo de até 60(sessenta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal, conferido e aprovado pelo Departamento Financeiro, conforme determina o art. 62 da Lei nº 4.320, após abatidos os tributos que incidirem sobre a prestação.  
3 - O recibo não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.



4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante transferência bancária para a Conta Corrente nº 26.003-7, Agência nº 1047-2, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor	Unidade Gestora
Secretaria Municipal de Saúde	2011	3.3.9.0.30	02	10.666,00	2080

#### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 - Este Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressão na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial de contrato, conforme o parágrafo 1º, do Artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

#### DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
- Não sub-contratar prestação do serviço sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;



- d) Emitir nota fiscal/recibo de quitação e boletim de medição;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço têm como INSS, ISS, IR assim como **arcar com a despesa de todo material utilizado**.
- g) Apresentar e arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais da mão-de-obra devidamente habilitado, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus;

### **CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;
- 2 – A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
  - 3.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.
  - 3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.
  - 3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, pelo prazo de até 5(cinco) anos.
    - 3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, será aplicada ao contratado até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.
- 4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.
- 5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Araci e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.
- 7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

J



**CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I,II, IV,V,VI,VII, IX,X,XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8. 666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE**

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

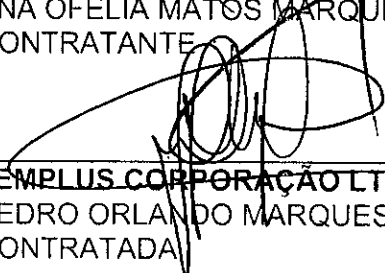
**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci -Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci – Bahia, 16 Julho de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANA OFÉLIA MATOS MARQUES  
CONTRATANTE



TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA-EPP  
PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

